

PARECER Nº 803/2013 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 66/2011

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Quito Formiga, Alfredo Cavalcante, Floriano Pesaro, Ítalo Cardoso e Marco Aurélio Cunha, objetiva dispor sobre diretrizes para a instituição do Programa de Coleta Seletiva Contínua de Resíduos Eletrônicos e Tecnológicos.

A propositura determina que a Administração Pública Municipal, as pessoas jurídicas de direito público e de direito privado estabelecidas no Município, assim como os munícipes, deverão realizar o adequado descarte dos resíduos eletrônicos e tecnológicos por eles produzidos; as pessoas jurídicas de direito privado que produzem e/ou importam e que distribuem equipamentos que geram resíduos eletrônicos e tecnológicos deverão organizar sistema de coleta e gerenciar de forma ambientalmente adequada a reutilização, reciclagem, tratamento e/ou disposição final dos referidos resíduos; as mesmas deverão apresentar um Plano de Gestão Integrada de Resíduos Eletrônicos e Tecnológicos, a ser avaliado e aprovado pelo órgão ambiental competente, bem como afixar placa em seu estabelecimento disponibilizando, dentre outras informações, aquelas referentes à advertência e instrução para descarte. Aos infratores das disposições do projeto será aplicada multa na forma da Lei Federal nº 9.605/08 — que trata das sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente —, cujo art. 12 indica que “a prestação pecuniária consiste no pagamento em dinheiro à vítima ou à entidade pública ou privada com fim social, de importância, fixada pelo juiz, não inferior a um salário mínimo nem superior a trezentos e sessenta salários mínimos”. Os valores arrecadados com as multas serão, ainda de acordo com a propositura, destinados a programas de coleta seletiva de resíduos eletrônicos e tecnológicos e às ações de destinação final ambientalmente adequada. A douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente exarou parecer favorável, com substitutivo a fim de compatibilizar o projeto à Lei Federal nº 12.305/10, que versa sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 15/05/2013

Roberto Tripoli – PV – Presidente

Aurelio Nomura – PSDB

Jair Tatto – PT - Relator

Marta Costa – PSD

Paulo Fiorilo – PT

Wadih Mutran – PP

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

De acordo com o disposto no artigo 46, inciso X, e artigo 82, da Resolução n.º 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), comunicamos que está aberto o prazo de recurso por 5 (cinco) sessões ordinárias, a partir desta data, para os projetos de lei abaixo relacionados:

04) PL 066/2011 – Vereadores Alfredo Cavalcante, Floriano Pesaro, Ítalo Cardoso e Marco Aurélio Cunha

Parecer nº 403/2011 da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa publicado no Diário Oficial da Cidade em 03/06/2011, página 87, coluna 3ª.

Parecer nº 1746/2011 da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente publicado no Diário Oficial da Cidade em 08/12/2011, página 85, coluna 3ª.

Parecer nº 299/2012 da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia publicado no Diário Oficial da Cidade em 29/03/2012, página 105, coluna 1ª.

Parecer nº 803/2013 da Comissão de Finanças e Orçamento publicado no Diário Oficial da Cidade em 18/05/2013, página 115, coluna 1ª.